

## ANEXO I

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979)

### ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CARGOS	VENCIMENTO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980	
GOVERNADOR	69.068,00	86.335,00	70%
SECRETÁRIO DE ESTADO	56.510,00	70.637,00	55%

## ANEXO II

(Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDAS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		RETRIBUIÇÃO MENSAL
		A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980	
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-4	53.371,00	66.713,00	50%
	DAS-3	45.522,00	56.902,00	45%
	DAS-2	40.812,00	51.015,00	35%
	DAS-1	34.533,00	43.166,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 1º/01/1980	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 1º/03/1980	
	CORRELAÇÃO COM AS CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR			
	DAI-3	7.848,00	9.810,00	
	DAI-2	5.963,00	7.453,00	
	DAI-1	4.708,00	5.885,00	
	CORRELAÇÃO COM AS CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO			
	DAI-3	4.708,00	5.885,00	
	DAI-2	4.080,00	5.100,00	

	DAI-1	3.138,00	3.922,00
--	-------	----------	----------

### ANEXO III

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO		REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	A PARTIR DE 1º/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 1º/03/1980 CR\$		A PARTIR DE 1º/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 1º/03/1980 CR\$
1	2.722,00	3.402,00	31	11.753,00	14.691,00
2	2.857,00	3.571,00	32	12.342,00	15.427,00
3	2.997,00	3.746,00	33	12.958,00	16.197,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.607,00	17.008,00
5	3.301,00	4.126,00	35	14.286,00	17.857,00
6	3.470,00	4.337,00	36	14.998,00	18.747,00
7	3.641,00	4.551,00	37	15.751,00	19.688,00
8	3.823,00	4.778,00	38	16.533,00	20.666,00
9	4.018,00	5.022,00	39	17.362,00	21.702,00
10	4.220,00	5.275,00	40	18.228,00	22.785,00
11	4.427,00	5.533,00	41	19.142,00	23.927,00
12	4.648,00	5.810,00	42	20.098,00	25.122,00
13	4.882,00	6.102,00	43	21.102,00	26.377,00
14	5.128,00	6.410,00	44	22.163,00	27.703,00
15	5.383,00	6.728,00	45	23.267,00	29.083,00
16	5.652,00	7.065,00	46	24.431,00	30.538,00
17	5.935,00	7.418,00	47	25.656,00	32.070,00
18	6.230,00	7.787,00	48	26.941,00	33.676,00
19	6.536,00	8.170,00	49	28.288,00	35.360,00
20	6.865,00	8.581,00	50	29.700,00	37.125,00
21	7.210,00	9.012,00	51	31.186,00	38.982,00
22	7.570,00	9.462,00	52	32.748,00	40.935,00
23	7.945,00	9.932,00	53	34.383,00	42.978,00
24	8.345,00	10.431,00	54	36.105,00	45.131,00
25	8.763,00	10.953,00	55	37.906,00	47.382,00
26	9.202,00	11.502,00	56	39.800,00	49.750,00
27	9.661,00	12.076,00	57	41.792,00	52.240,00
28	10.146,00	12.682,00			
29	10.655,00	13.318,00			
30	11.188,00	13.985,00			

### ANEXO IV

(Artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979)

### “ANEXO IV

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.614, de 03 de março de 1978, e artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.665, de 13 de fevereiro de 1979)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS  
PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A  
LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
..... .....			
ARTESANATO (ART-500 ou LT-ART-500)	..... .....	..... .....	..... .....
	b) Auxiliar de Artífice	ART-506 ou LT-ART-506	Auxiliar de Artífice 8 a 13
..... .....			
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	..... .....	..... .....	..... .....
	f) Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Serviços de Engenharia Agente de Limpeza Pública	NM-807 ou LT-NM-807 NM-808 ou LT-NM-808 NM-820 ou LT-NM-820	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE D – de 30 a 36 CLASSE C – de 23 a 29 CLASSE B – de 14 a 22 CLASSE A – de 8 a 13
	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL – de 31 a 33 CLASSE D – de 27 a 30 CLASSE C – de 21 a 26 CLASSE B – de 12 a 18 CLASSE A – de 8 a 11
	h) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE C – de 32 a 36 CLASSE B – de 24 a 31 CLASSE A – de 8 a 13
	i) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE C – de 30 a 34 CLASSE B – de 23 a 29 CLASSE A – de 8 a 13
	j) Agente de Cinesfotografia e Microfilmagem	NM-813 ou LT-NM-813	CLASSE ESPECIAL – de 33 a 35 CLASSE C – de 27 a 32 CLASSE B – de 21 a 26 CLASSE A – de 8 a 14
	..... .....	..... .....	..... .....
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL – de 18 a 20 CLASSE C – de 13 a 17 CLASSE B – de 8 a 12 CLASSE A –
	..... .....	..... .....	..... .....

	.....	.....	.....
POLÍCIA GERAL (PC-200)	a) Delegado de Polícia	PC-201	CLASSE ESPECIAL – de 55 a 57 CLASSE C – de 49 a 54 CLASSE B – de 47 a 48 CLASSE A – de 44 a 46
	b) Médico Legista	PC-202	CLASSE C – de 47 a 49 CLASSE B – de 44 a 46 CLASSE A – de 41 a 43
	c) Perito Criminal	PC-203	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 57 CLASSE C – de 49 a 53 CLASSE B – de 44 a 48 CLASSE A – de 37 a 43
	d) Escrivão de Polícia Agente de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	PC-204 PC-205 PC-206 PC-207	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE B – de 32 a 36 CLASSE A – de 28 a 31

ANEXO V

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979)

GRUPO: MAGISTÉRIO

CÓDIGO: M-1000 ou LT-M-1000

NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL	
		A PARTIR DE 1º/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 1º/03/1980 CR\$
3	20 horas semanais	13.498,00	16.872,00
	40 horas semanais	26.997,00	33.746,00
3	20 horas semanais	9.417,00	11.771,00
	40 horas semanais	18.835,00	23.543,00
1	20 horas semanais	5.492,00	6.865,00
	40 horas semanais	10.985,00	13.731,00